



|                   |   |
|-------------------|---|
| <b>Evento</b>     | Salão UFRGS 2015: SIC - XXVII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS                |
| <b>Ano</b>        | 2015  |
| <b>Local</b>      | Porto Alegre - RS   |
| <b>Título</b>     | OS DEVERES PRÉ-CONTRATUAIS DE INFORMAÇÃO NOS CONTRATOS PARITÁRIOS: FONTES E LIMITES |
| <b>Autor</b>      | DANIEL BORN ROMAN   |
| <b>Orientador</b> | GERSON LUIZ CARLOS BRANCO   |

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

OS DEVERES PRÉ-CONTRATUAIS DE INFORMAÇÃO NOS CONTRATOS  
PARITÁRIOS: FONTES E LIMITES

DANIEL BORN ROMAN

ORIENTADOR: PROF. DR. GERSON LUIZ CARLOS BRANCO

Na fase anterior à formação do contrato, momento no qual se dão as tratativas, devem as partes observar a boa-fé e agir de maneira proba, visando a formação adequada da vontade e atingir o consenso entre si. Este comportamento ideal que delas é esperado compreende deveres como os de cooperação, de transparência, de lealdade e de informação, reconhecendo-se que sua violação tem o condão de originar o dever de indenizar a parte prejudicada, ainda que inexistente o vínculo contratual. À esta construção do pensamento jurídico se tem chamado de responsabilidade pré-contratual.

Todavia, o artigo 422 do Código Civil, ao tratar da boa-fé objetiva, determina expressamente que esta deverá ser observada nas fases de conclusão e execução do contrato, não fazendo referência às fases que antecedem ou sucedem a este. Dessa maneira, qual a fonte dos deveres pré-contratuais? A esta pergunta o presente trabalho busca responder, focando-se especificamente nos deveres de informação por sua especial relevância para a correta formação volitiva e para o estabelecimento do objeto do futuro vínculo contratual.

Para além de conhecer a sua fonte, a pesquisa visa entender em que exatamente consistem tais deveres de informação, bem como quais são os limites a que eles podem ser impostos. Para alcançar tais objetivos, o método inicialmente adotado é o da revisão bibliográfica voltada à doutrina jurídica nacional e estrangeira. Com os resultados de tal levantamento, em uma segunda fase do trabalho, se passará à análise de julgados, especialmente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e do Superior Tribunal de Justiça, de modo a determinar como o entendimento doutrinário acerca da matéria vem sendo aplicado pelo Poder Judiciário. O trabalho encontra-se em desenvolvimento.